



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,

PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO – TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/DF: 07.735.479/001-12

Av. Central, AE 19, Lts C, D e E, Ljs 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP 71.710-585

Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbd@brasil.com

LIVRO Nº: 1694

FOLHA Nº : 015

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM BANCO BRADESCO S/A e HEVELYN ALLEN SOARES FERREIRA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, **aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (18/04/2024)**, nesta Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Renata Lima da Costa, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: a saber: De um lado, como Outorgante Vendedor, neste instrumento designado simplesmente **VENDEDOR: BANCO BRADESCO S.A**, inscrito no **CNPJ** sob o número **60.746.948/0001-12**, NIRE 35300027795, com sede no(a) Núcleo Administrativo Cidade de Deus, s/n., Prédio Prata, 4º Andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/03/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP - JUCESP sob o nº 257.334/21-0, em 02/06/2021, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seu(s) procuradores substabelecidos a seguir qualificados: **I) CRISTIANA BOYADJIAN ANJOS**, nascida aos 23/08/1971, natural de São Paulo-SP, brasileira, filha de Jorge Boyadjian e Evangelina Jordão Boyadjian, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 05396597524, expedida pelo DETRAN/SP (na qual consta a CI nº 18758509 SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 151.553.468-51, e-mail cristiana@leilaovip.com.br; e **II) DARIO BOAVENTURA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 04/06/1956, com 66 anos de idade, e-mail: dario.boaventura@leilaovip.com.br, filho de GABRIEL BOAVENTURA DA SILVA e JOSEFINA MARIA DA SILVA, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.552.351/SSP/SP, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00752719832/DETRAN/SP, expedida em 22/05/2021, inscrito no CPF/MF sob nº 815.551.058-15, ambos, com endereço profissional à Praça dos Omaguás, nº 98, Sala 22, Pinheiros, em São Paulo-SP, conforme Instrumento Público de Procuração lavrado no 1º Tabelião de Notas de Osasco/SP, em 29/08/2022, às Fls. 341/344, do Livro 1311, e Substabelecimento e Procuração lavrado no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, no Livro 1031, Página 269, em 26/06/2023, aqui arquivados. Os mandatários declaram, sob responsabilidade civil e penal, que em relação à procuração e substabelecimentos, acima mencionados, não ocorreram quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no artigo 682 do Código Civil brasileiro. E de outro lado, como Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es) neste instrumento designada simplesmente **COMPRADOR(A)(ES): HEVELYN ALLEN SOARES FERREIRA**, nascida aos 23/06/1986, natural de Brasília-DF, brasileira, filha de Claudio Grijo Ferreira e Juliana Soares Ferreira, divorciada, a qual declara não conviver em união estável, servidora pública, portadora da CNH nº 03432463658 DETRAN/DF (na qual consta a CI nº 3023451 SESP/DF) e do CPF nº 020.635.131-39, com endereço eletrônico de e-mail: hevelyn.ferreira@gmail.com, residente e domiciliada na QRSW 1, Bloco A-7, Apartamento 105, Setor Sudoeste, Brasília, Distrito Federal. Os presentes são maiores, e foram reconhecidos e identificados como os próprios por mim, pelos documentos que exibiram e de cuja capacidade de fato dou fé. Assim, as partes compareceram perante mim, e declararam o seguinte: **IMÓVEL** - A seguir, pelo outorgante VENDEDOR, por meio de seus representantes foi dito que a justo título é proprietário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, ações judiciais em trâmite, fundadas em direito real ou pessoal, dos seguintes imóveis: **1.1)- Lote** de terreno urbano designado pelo alafanumérico **05-A, Quadra 122**, situado no Loteamento denominado **Brasilinha Leste**, em **Planaltina-GO**. Área Total de **150,00m²**, e uma **edificação** térrea residencial em alvenaria, medindo **78,02m²**, demais características e confrontações na matrícula nº **93.093 e AV.2, do Cartório de Registros de Planaltina - GO. CADASTRO IMOBILIÁRIO** - Dito imóvel está cadastrado na Prefeitura do Município de Planaltina de Goiás-GO, sob CCI nº **1905907**, com o valor venal de R\$ 9.961,72, para o corrente exercício. **TÍTULO AQUISITIVO** - O referido imóvel foi adquirido pelo VENDEDOR através da Consolidação da Propriedade, averbado em 11/10/2023, conforme consta no **AV-5 da matrícula e do registro imobiliário supramencionados**. **1.2)- O apartamento nº 22**, localizado no 3º pavimento ou 2º andar, do **Condomínio Edifício Jamaica - Bloco A**, situado na cidade de **Ribeirão Preto - SP**, na **Rua Amadeu Giachetto, nº 705**, possui área real total de **98,640 metros quadrados**, sendo 44,480 metros quadrados de área real privativa coberta; 24,90 metros quadrados de área real comum de divisão não proporcional, incluindo nesta o direito ao uso de **1 (uma) vaga de garagem** e área de circulação; e, 29,260 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe ainda uma fração ideal no terreno e nas coisas de uso comum de 0,031250000, demais características e confrontações na **matricula nº 142.055, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - SP**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,

PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO – TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/DF: 07.735.479/001-12

Av. Central, AE 19, Lts C, D e E, Ljs 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP 71.710-585

Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbdff@gmail.com

LIVRO Nº: 1694

FOLHA Nº : 016

CADASTRO IMOBILIÁRIO - O referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP sob o número **291.987**, sendo atribuído, pela prefeitura de municipal de Ribeirão Preto - SP o valor venal para o Exercício de 2024 de R\$ 47.968,18 (quarenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). **TÍTULO AQUISITIVO** - O referido imóvel foi adquirido pelo **VENDEDOR** através da Consolidação da Propriedade Fiduciária em 12/09/2023, conforme registrado no **Av-07 da matrícula e do registro imobiliário supramencionados**. **DO LEILÃO** - Atendendo a convocação feita em jornais, que anunciaram o leilão realizado em 19/03/2024, às 18:00 horas, pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO matriculado na JUCEMA 12/96, o(a) COMPRADOR(a) tomou participação na disputa pela aquisição do imóvel, caracterizado anteriormente, e confirmando sua ciência e aceitação quanto às condições contidas no edital de leilão, apresentou lance declarado vencedor pelo(a) senhor(a) Leiloeiro(a), assinando respectiva Ata e Recibo de leilão, o que é plenamente ratificado neste ato. **DA VENDA E COMPRA** - Em decorrência do acima exposto, ele outorgante VENDEDOR, vende, como de fato, pela presente escritura e na melhor forma de direito vendido tem, ao(a) ora COMPRADOR(a), os imóveis anteriormente descritos, em razão do leilão supra, pelo preço certo e livremente ajustado de **R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais)**, aplicados o desconto de 10% (dez por cento), sendo a razão de: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para o imóvel descrito no item "1.1" e, o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) para o imóvel descrito no item "1.2", integralmente recebido, de cuja quantia dá plena, absoluta e irrevogável quitação, de pago e satisfeito, para jamais repetir. Que assim, desde já e para sempre, cede e transfere, ao(a) outorgado(a) COMPRADOR(a), domínio, direitos e ações que tem e vem exercendo sobre o referido imóvel, para que dele disponha livremente, como seu que fica sendo de hoje em diante, o que promete fazer sempre bom, firme e valioso, por si ou sucessores, e a responder pela evicção, nos termos adiante estabelecidos. **REQUERIMENTOS** - Ficam autorizados desde já todos os atos e averbações necessários ou convenientes ao registro desta escritura. **DECLARAÇÕES DO VENDEDOR** - Declara a outorgante VENDEDOR, sob as penas da lei, que: **a) não existem em trâmite sobre o imóvel, quaisquer feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutória;** b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob o código de controle 77C3.5F0F.F216.C6EA, emitida às 10:12:04 do dia 23/02/2024, com válida até 21/08/2024, confirmada via Internet, por acesso ao endereço eletrônico do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), também arquivada neste Cartório. **DECLARAÇÕES DO COMPRADOR(a)** - Pelo COMPRADOR(a) foi dito que: **a)** recebeu neste ato do VENDEDOR certidão de inteiro teor da matrícula imobiliária nº **93.093** e **142.055**, expedidas em 18/04/2024, Selo: 202404.00982404173860034420024, pelos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Planaltina de Goiás - GO e da Comarca de Ribeirão Preto - SP, expedida em 18/04/2024, Selo nº 1114353C3GW000702827EN24L, as quais ficam aqui arquivada; **b)** tem inequívoco conhecimento da Lei 13097/2015, que dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei 7.433/85, que revoga a parte de que trata sobre a apresentação das certidões sobre feitos ajuizados, dispensando portanto o vendedor da exibição das mesmas, com exceção da certidão da matrícula imobiliária acima mencionada; **c)** tem ciência de que as dimensões do imóvel são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando os contratantes, o negócio como sendo “ad-corporus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte o(a) COMPRADOR(A) exigir complemento de área ou abatimento proporcional do preço; **d)** declara ser titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta aquisição (ou ser o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como declara ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado por esta instituição; **e)** aceita o imóvel objeto da presente venda e compra, na situação em que se encontra registrado no cartório de registro de imóveis onde está matriculado, declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretroatável, estar ciente e de pleno acordo de que o VENDEDOR não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no Registro de Imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições públicas, tendo por objeto a regularização do imóvel junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas do COMPRADOR, eximindo o VENDEDOR, de qualquer ônus neste sentido; **f)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO – TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO
CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/DF: 07.735.479/001-12
Av. Central, AE 19, Lts C, D e E, Ljs 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP 71.710-585
Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbdff@gmail.com

LIVRO Nº: 1694

FOLHA Nº : 017

Tem ciência e concorda com o fato de que o(s) referido(s) imóvel(is), não sendo originário(s) do ativo(s) de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção; **g)** todos os encargos e tributos federais, estaduais e municipais, taxas, condomínios e despesas incidentes sobre o referido imóvel, passaram a correr sua conta exclusiva, independente da data de seus fatos geradores, ainda que lançados e/ou cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros. O comprador após a lavratura da escritura, deverá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura de compra e venda, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado, bem como, transferir para seu nome o cadastro municipal (IPTU); concessionárias de serviços (água, luz, gás, etc.; condomínio, INCRA e Patrimônio da União, quando for o caso, e enviar e-mail para: 4230.escrituras@bradesco.com.br, como prova de que efetuou tais alterações; **g1)** que sobre o imóvel objeto da presente recai, débitos de Condomínio, e IPTU os quais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**, independentemente da data dos seus fatos geradores, ainda que lançados e/ou cobrados em nome do vendedor ou de terceiros, sem direito a reembolso; **h)** tem ciência de que correm às suas expensas, todas as despesas com a presente transmissão, incluindo-se o registro, ITBI, Laudêmio, certidões, registro/averbações, diligências notariais, etc.; **i)** indica o endereço constante de sua qualificação no preâmbulo da presente escritura para recebimento de avisos e notificações referentes ao presente negócio, reconhecendo desde já, para todos os efeitos, a validade do envio por meio de Carta Registrada, bem como do recebimento por prepostos, funcionários, porteiros, síndicos, moradores da residência ou familiares, sendo que enquanto não registrada a presente escritura toda e qualquer alteração de seu endereço deverá ser comunicada ao VENDEDOR, no endereço inicialmente declarado no preâmbulo desta, de forma comprovada; **j)** por ocasião do leilão supra, previamente tomou ciência de que o imóvel encontra-se **ocupado**, recebendo os direitos, vantagens, obrigações e ações sobre o mesmo e assumindo com exclusividade todas as providências e encargos para a retomada do bem e respectiva imissão na posse. **DECLARAÇÕES DAS PARTES** - Disseram mais, e finalmente, os contratantes que: **a)** aceitam a presente escritura, como está redigida, por achá-la conforme e de acordo com o que haviam entre si previamente convencionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; **b)** ficam ratificadas nesta escritura, todas as condições estabelecidas no edital de leilão e Ata e Recibo de Arrematação, que ficam incorporadas por adesão a presente Escritura. **c)** Declaram estarem de acordo com o uso dos seus dados pessoais conforme as regras estabelecidas no Art. 23, §§ 4º e 5º da Lei Federal n. 13.709 - LGPD. Tem ciência de que a organização possui regras para garantir a privacidade, a proteção dos dados pessoais e a segurança das informações, e que a coleta, classificação, uso, processamento, armazenamento e eliminação dos dados pessoais são tratados com a máxima cautela; **d)** Que não são pessoas politicamente expostas, atualmente ou nos últimos 5 anos, que não são familiares em linha reta até segundo grau ou cônjuge, companheiro, enteado ou estreito colaborador de pessoa politicamente exposta, e que não têm envolvimento com terrorismo, conforme o artigo 9º, parágrafo 6º do Provimento de número 88 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Por tratar-se de Imposto Municipal, nos termos do artigo nº 156, II, da Constituição Federal, o(s) Imposto(s) de Transmissão(ões) "inter-vivo(s)" incidente(s) sobre a operação realizada através da presente escritura, será(ão), obrigatoriamente, recolhidos ao órgão competente da Prefeitura Municipal onde localiza-se o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO – TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO
CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/DF: 07.735.479/001-12
Av. Central, AE 19, Lts C, D e E, Ljs 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP 71.710-585
Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbdff@gmail.com

LIVRO Nº: 1694

FOLHA Nº : 018

imóvel, o que se deu sob exclusiva responsabilidade do(a) COMPRADOR(A) , eximindo totalmente o VENDEDOR. **DISPOSIÇÕES FINAIS: I)** Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal da Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás - GO, expedida em 17/04/2024, válida até 17/05/2024, código de Autenticação: KDVQUVWR, referente ao imóvel descrito no item "1.1", extraída do site: <https://planaltina.go.gov.br>. **II)** Dispensada pela compradora a apresentação Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, tendo em vista o disposto no inc. **VII** do § **1º** do Art. **45** do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e parágrafo 2º do item V do art.1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que neste caso responderá(ão), nos termos da Lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes. Inscrição do imóvel nº **291987**, referente ao imóvel descrito no item "1.2". **III)** Dispensada pela Compradora, por sua conta e risco, a apresentação de certidões de feitos ajuizados em nome do(a)s Outorgante(s), expedidas pela Justiça do Distrito Federal e Territórios ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho (TRT/ST). Dispensada, também por sua conta e risco, a apresentação das certidões de situação fiscal em relação aos débitos do Vendedor junto ao Distrito Federal, junto à Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás - GO, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, Fazenda do Estado de Goiás e Fazenda do Estado de São Paulo - SP. As partes foram orientadas por este tabelião sobre a possibilidade de obtenção prévia das certidões de feitos ajuizados, em atendimento ao disposto no Artigo 45, "§5, VII", §6 do Provimento-Geral Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **IV)** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei do Estado de Goiás nº 19.191, de 29/12/2015, a compradora tem ciência de que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis o recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação; **V)** Nos termos do § 6º do artigo 15 supra, por não constarem da presente escritura as parcelas previstas no §1º do multicitado artigo 15, a compradora tem ciência de que o registrador de imóveis exigirá do usuário documento descritivo e respectivo comprovante de recolhimento daquelas parcelas, como condição de seu registro. **DOI/SRF:** Emitida declaração sobre operação imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. **CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Provimento 39/2014-CNJ, procedi, nesta data, à consulta na base de dados do CNIB de **BANCO BRADESCO S/A** e **HEVELYN ALLEN SOARES FERREIRA**, que gerou os resultados: NEGATIVOS, conforme os códigos HASH: 257f.18a5. a411. f22c. d13b. 3110. a5a7. 2b5b. 22e4. 04bf, e, 0d88. 9819. d5b6. 1cb8. 5782. 4914. 3d60. 02ce. e432. 4c76. **ENCERRAMENTO:** E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei a presente, que lida pelas partes perante mim, escrevente, feita e achada conforme, outorgam, aceitam e assinam. Nada mais. **Ato notarial eletrônico lavrado nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, com utilização da Plataforma e-Notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta das assinaturas digitais dos representantes do outorgante vendedor, CRISTIANA BOYADJIAN ANJOS e DARIO BOAVENTURA DA SILVA.** Fica aqui arquivada a guia de recolhimento nº æNumeroReciboAposLav>, paga no valor total de R\$ 1.586,94, sendo valor dos emolumentos: R\$ 1.412,50, valor do CCRCPN: R\$ 98,87 e valor do ISS: R\$ 75,57. Eu (a.a) RENATA LIMA DA COSTA, ESCRIVENTE, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, TABELIÃO SUBSTITUTO, dou fé e assino. (p.p.) DARIO BOAVENTURA DA SILVA, (p.p.) CRISTIANA BOYADJIAN ANJOS, HEVELYN ALLEN SOARES FERREIRA, NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, RENATA LIMA DA COSTA, ESCRIVENTE, a extraí, conferi dou fé e assino, em público e raso.

Selo: TJDFT20240170097633FDBR

Para consultar o selo, acessar www.tjdft.jus.br



EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
RENATA LIMA DA COSTA - ESCRIVENTE

Assinado digitalmente por:
RENATA LIMA DA COSTA
CPF: 865.435.121-72
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 19/04/2024 17:10:18 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QUQJJ-7ST3X-JAME2-LR5NT

Matrícula Notarial Eletrônica: 021220.2024.04.18.00006991-82

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RENATA LIMA DA COSTA (CPF 865.435.121-72) em 19/04/2024 17:10

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/QUQJJ-7ST3X-JAME2-LR5NT>